



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO**  
**EXERCÍCIO 2021**

**MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO**

**I – INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; aos arts. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 32/2012, apresenta-se o Parecer Técnico Conclusivo da Controladoria Geral do Município sobre as Contas Anuais de Governo, exercício 2021, do Município de Novo Mundo/MT.

Esta Unidade de Controle Interno emitiu neste exercício de 2021 alguns documentos referentes às Contas de Governo:

Alerta n.º 002/2021 - em virtude do índice das despesas com pessoal, ao final de setembro de 2021, e levando em consideração os 12 últimos meses, ter ultrapassado o limite prudencial de 51,30%; e

Relatório de Auditoria n.º 13/2021 - recomendações quanto ao controle das Despesas com Pessoal, segundo LRF e Lei Complementar n.º 173/2020.

**2 – RESPONSÁVEIS**

As contas do Poder Executivo no exercício em exame estiveram sob o governo do Senhor Antônio Mafini, Prefeito Municipal, e, as do Poder Legislativo, do Senhor Amado Santos de Oliveira, Presidente da Câmara:

<b>Prefeito Municipal:</b>	
Nome:	Antônio Mafini
Período:	01/01 a 31/12/2021

<b>Presidente do Poder Legislativo:</b>
---



Nome:	Amado Santos de Oliveira
Período:	01/01 a 31/12/2021

### **3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO**

#### **3.1. Processo Orçamentário (dados consolidados do município)**

##### **3.1.1. Plano Plurianual**

- O PPA deve ser encaminhado à Câmara de Vereadores até 31 de agosto do 1º ano de mandato do Prefeito, conforme art. 221 inciso "a" da Lei Orgânica do Município de Novo Mundo-MT;
- O PPA 2018-2021 foi encaminhado para a Câmara em 30/08/2017, a através do Projeto de Lei n.º 005/2017, e foi sancionado em 19/12/2017 através da Lei n.º 428/2017.
- As metas foram quantificadas física e financeiramente, ano a ano, para o período de quatro anos;
- Foram estabelecidos indicadores para mensurar os programas;
- Através da Lei nº 446/2018 de 23/11/2018 houve alteração no PPA 2018-2021;
- Em 2019, houve alteração no PPA, através da Lei 468/2019 de 14/10/2019;
- Em 2020, através da Lei n.º 511/2020 de 15/12/2020 houve uma revisão no PPA 2018-2021;
- O PPA 2022-2025 foi encaminhado pelo Projeto de Lei n.º 018/2021 de 29/07/2021, e sancionado pela Lei n.º 546/2021 de 23/11/2021.

Verificou-se que:

- O PPA para o novo quadriênio 2022-2025, que se trata do 1º ano de mandato do Prefeito, foi encaminhado;
- As alterações realizadas no PPA estão de acordo com os preceitos constitucionais estabelecidos para a matéria;
- Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do plano;
- Foram estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada;
- As metas foram quantificadas física e financeiramente, ano a ano, para o período de quatro anos;
- Foram estabelecidos indicadores para mensurar os programas.

##### **3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias**



- A data da entrega da LDO na Câmara de Vereadores, conforme Lei Orgânica é 30 de setembro conforme art. 221 inciso “b” da Lei Orgânica do Município de Novo Mundo-MT;
- A LDO-2021 foi objeto do Projeto de Lei n.º 013/2020 de 15/06/2020;
- A audiência pública de discussões da LDO-2021 ocorreu em 12/06/2020;
- A LDO-2021 foi sancionada através da Lei n.º 503/2020 de 14/10/2020 e alterada pela Lei n.º 508/2020, de 15/12/2020.

Verificou-se que:

- Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração da LDO;
- A LDO está compatível com o PPA;
- A LDO contém diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Administração, compreendendo:
  - I - as Metas Fiscais;
  - II - as Prioridades da Administração Municipal;
  - III - a Estrutura dos Orçamentos;
  - IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
  - V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
  - VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
  - VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
  - VIII - as Disposições Gerais.

### **3.1.3. Lei Orçamentária Anual**

- A data da entrega da LOA na Câmara de Vereadores, conforme Lei Orgânica é 15 de outubro conforme art. 221 inciso “c” da Lei Orgânica do Município de Novo Mundo-MT;
- A LOA-2021 foi objeto do Projeto de Lei n.º 027/2020 de 09/11/2020;
- A audiência pública de discussões da LOA-2021 ocorreu em 10/11/2020;
- A LOA-2021 foi sancionada através da Lei n.º 509/2020 de 15/12/2020;
- O texto da LOA destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos;
- O artigo 4º da LOA-2021 autoriza a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, porém não fixa percentual;
- A Lei n.º 510/2020 de 15/12/2020, autoriza o Poder Executivo, transpor, remanejar e transferir créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, mediante Decreto com o artigo 28 da Lei nº 503/2020 de 14/10/2020, que trata das Diretrizes Orçamentárias/2021;

Verificou-se que:

- Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração da LOA;
- A LOA guarda compatibilidade com o PPA e a LDO;



- O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos;
- A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade;
- Não há na LOA autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados;
- Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo;
- Os créditos adicionais extraordinários foram abertos por decreto do executivo e comunicados ao Poder Legislativo;
- A LOA e os de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- Os créditos adicionais - suplementares ou especiais – foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes;
- A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa.

### **3.1.3.1 Alterações Orçamentárias**

## **Créditos Adicionais do Período**

Decreto	Lei	Orçamento Inicial	Créditos Adicionais			Redução	Orçamento Final	% OF/IO
			Suplem.	Espec.	Extra			
10/2021	509/2020	39.800.000,00	59.500,00	0	0	59.500,00	39.800.000,00	100%
50/2021	509/2020	39.800.000,00	75.400,00	0	0	75.400,00	39.800.000,00	100%
56/2021	509/2020	39.800.000,00	102.000,00	0	0	102.000,00	39.800.000,00	100%
62/2021	509/2020	39.800.000,00	2.800,00	0	0	2.800,00	39.800.000,00	100%
70/2021	509/2020	39.800.000,00	107.160,31	0	0	107.160,31	39.800.000,00	100%
81/2021	509/2020	39.800.000,00	42.831,02	0	0	42.831,02	39.800.000,00	100%
10/2021	509/2020	39.800.000,00	59.500,00	0	0	59.500,00	39.800.000,00	100%
1/2021	510/2020	39.800.000,00	58.950,00	0	0	58.950,00	39.800.000,00	100%
13/2021	510/2020	39.800.000,00	934.300,00	0	0	934.300,00	39.800.000,00	100%
17/2021	510/2020	39.800.000,00	1.570.931,80	0	0	1.570.931,80	39.800.000,00	100%
25/2021	510/2020	39.800.000,00	1.414.912,40	0	0	1.414.912,40	39.800.000,00	100%
33/2021	510/2020	39.800.000,00	1.156.000,00	0	0	1.156.000,00	39.800.000,00	100%
38/2021	510/2020	39.800.000,00	1.347.000,00	0	0	1.347.000,00	39.800.000,00	100%
45/2021	510/2020	39.800.000,00	1.751.000,00	0	0	1.751.000,00	39.800.000,00	100%
52/2021	510/2020	39.800.000,00	1.324.000,00	0	0	1.324.000,00	39.800.000,00	100%
61/2021	510/2020	39.800.000,00	779.420,00	0	0	779.420,00	39.800.000,00	100%
64/2021	510/2020	39.800.000,00	719.400,00	0	0	719.400,00	39.800.000,00	100%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**

**CNPJ.: 01.614.517/0001-33**

**Controladoria Geral do Município - CGM**



72/2021	510/2020	39.800.000,00	796.331,88	0	0	796.331,88	39.800.000,00	100%
80/2021	510/2020	39.800.002,00	996.830,00	0	0	996.830,00	39.800.000,00	100%
79/2021	510/2020	39.800.003,00	300.000,00	0	0	300.000,00	39.800.000,00	100%
27/2021	516/2021	39.800.004,00	-	120.000,00	0		39.920.000,00	100%
28/2021	517/2021	39.800.005,00	180.000,00	0	0	180.000,00	39.920.000,00	100%
31/2021	519/2021	39.800.006,00	-	245.000,00	0		40.165.000,00	101%
32/2021	520/2021	39.800.007,00	17.500,00				40.182.500,00	101%
35/2021	521/2021	39.800.008,00	69.770,74				40.252.270,74	101%
36/2021	523/2021	39.800.009,00		15.586,56			40.267.857,30	101%
53/2021	527/2021	39.800.010,00		78.640,72			40.346.498,02	101%
54/2021	528/2021	39.800.011,00		45.000,00			40.391.498,02	101%
57/2021	529/2021	39.800.012,00	1.511.469,81				41.902.967,83	105%
58/2021	530/2021	39.800.013,00	920.000,00				42.822.967,83	108%
59/2021	531/2021	39.800.014,00	3.945.000,00				46.767.967,83	118%
68/2021	532/2021	39.800.015,00		14.106,43			46.782.074,26	118%
78/2021	540/2021	39.800.016,00		12.800,00			46.794.874,26	118%
74/2021	545/2021	39.800.017,00	400.000,00			400.000,00	46.794.874,26	118%
75/2021	548/2021	39.800.018,00	32.159,04				46.827.033,30	118%
76/2021	549/2021	39.800.019,00	368.000,00			368.000,00	46.827.033,30	118%
77/2021	551/2021	39.800.020,00	1.000.000,00				47.827.033,30	120%
86/2021	558/2021	39.800.021,00	680.000,00				48.507.033,30	122%
11/2021	510/2020	39.800.022,00	86.000,00			86.000,00	48.507.033,30	122%
66/2021	510/2020	39.800.025,00	5.200,00			5.200,00	48.507.033,30	122%
		39.800.026,00					48.507.033,30	122%
Totais:			<b>22.813.367,00</b>	<b>531.133,71</b>	<b>-</b>	<b>14.637.467,41</b>	<b>Aumento:</b>	<b>22,00%</b>

Fonte: Relação de atos de alteração orçamentária

Obs: 1 - Os decretos cujos números constas com número semelhante a 90106/2021, 90107/2021, se tratam de transposição de fontes de recursos entre as mesmas dotações, por isso não constam do quadro e do cálculo do limite de transposição/ remanejamento de que trata a Lei n.º 510/2020.

Observou-se que foi suplementado um percentual de 34,40%, dos 35% autorizados respectivamente pelas Leis nº 510/2020 e n.º 533/2021, totalizando o montante de R\$ 13.689.467,41 de remanejamento, transposição e transferência de Dotações Orçamentárias.

Constatou-se que os decretos da Câmara Municipal, foram lançados no sistema contábil indicando equivocadamente a Lei n.º 509/2020 (LOA-2021), quando a Lei que trata da remanejamento, transposição e transferência de Dotações Orçamentárias é a Lei n.º 510/2020.

**Créditos Adicionais do Período:**

Orçamento	Créditos Adicionais	Redução	Orçamento	%
-----------	---------------------	---------	-----------	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**

**CNPJ.: 01.614.517/0001-33**

**Controladoria Geral do Município - CGM**



Inicial (OI)	Suplementar	Especial	Extraordinários		Final (OF)	(OF/OI)
39.800.000,00	22.813.367,00	531.133,71	0,00	14.637.467,41	48.507.033,30	122%

Fonte: Relação de Ato de Alteração Orçamentária

**Créditos Adicionais – por fonte de financiamento**

Recursos/ Fonte de Financiamento	Total
Superávit Financeiro	2.147.926,87
Excesso de Arrecadação	6.559.106,43
Anulação de dotações	14.637.467,41
Operações de Crédito	0,00
Total	23.344.500,71

Fonte: Relação de Ato de Alteração Orçamentária

**Leis autorizativas:**

Lei	Data	Tipo	Valor
510/2020	15/12/20	Autoriza a Remanejar, Transpor e Transferir, total ou parcialmente, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na Lei Orçamentária– anulação	11.940.000,00
516/2021	23/04/21	Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial - superávit	120.000,00
517/2021	23/04/21	Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar - anulação	180.000,00
519/2021	29/04/21	Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial na - superávit	245.000,00
520/2021	29/04/21	Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar - superavit	25.000,00
521/2021	18/05/21	Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro	69.770,74
523/2021	18/05/21	Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial - superávit	15.586,56
527/2021	17/08/21	Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial - superávit	78.640,72
528/2021	17/08/21	Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial - superávit	45.000,00
529/2021	31/08/21	Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar - superávit	1.555.577,95
530/2021	31/08/21	Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar - excesso	920.000,00
531/2021	31/08/21	Fica autorizado o Poder Executivo Municipal I Suplementar por Excesso de Arrecadação - excesso	3.945.000,00
532/2021	15/10/21	Fica autorizado a abertura de Crédito Especial pelo Excesso de Arrecadação	14.106,43
533/2021	15/10/21	Aumenta em 5% limite para transpor, remanejar e transferir, créditos suplementares à conta dos recursos discriminados	1.990.000,00
540/2021	29/10/21	Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial pelo	12.800,00



		Superávit Financeiro	
545/2021	12/11/21	Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotações	400.000,00
548/2021	23/11/21	Autoriza a abertura de Crédito Suplementar pelo Superávit Financeiro	32.159,04
549/2021	30/11/21	Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotações	368.000,00
551/2021	30/11/21	Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação	1.000.000,00
558/2021	16/12/21	Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação	680.000,00
<b>Total autorizado</b>			<b>23.636.641,44</b>
<b>Total suplementado</b>			<b>23.344.500,71</b>
<b>Situação</b>			<b>Regular</b>

### 3.1.4. Execução Orçamentária e Física dos Programas de Governo:

Quanto a apuração das metas orçamentárias e físicas dos programas e seus projetos/atividades relacionadas aos objetivos estratégicos do PPA, em especial os elencados como prioritários pela Lei de Diretrizes orçamentárias, foi tido como amostra 01 Projeto/Atividade: Construção de Salas (Creches e Pré-Escolas):

#### Execução orçamentária:

Objetivo Estratégico:	Atender as demandas do Transportes Escolar municipal e dos alunos do estado, através de convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso				
Programa:	003 – Educação de qualidade				
Ações das Melhorias das escolas	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD* Execução/dotação inicial	COFD** Execução/dotação final
1015 – Construção de Salas (Creches e Pré-Escolas)	60.000,00	69.770,74	66.355,69	1,10	1,16

#### Descrição das metas físicas e suas unidades de medida:

Programa	Ação	Descrição da meta	Unidade de medida
003	1015 – Construção de Salas (Creches e Pré-Escolas)	Reforma, melhoria e construção	M <sup>2</sup>

#### Realização de metas físicas das ações:

Programa	Ações	Metas Previstas	Metas realizadas	% de realização sobre a previsão
003	1015	02	01	50,00



### 3.1.4.1. Apuração do Resultado da Execução Orçamentária:

Apuração do Resultado da Execução Orçamentária – Dados Consolidados	
Receita Arrecadada Consolidada	49.108.432,49
Despesa Realizada Consolidada	43.144.352,27
Total da Despesa Realizada	<b>5.964.080,22</b>
Resultado da Execução Orçamentária	<b>Superávit</b>

Fonte: Anexo 10 e 11 – dezembro/2021

\* Despesa e Receita – Consolidada com Intra-Orçamentárias, sem Interferências

Balanco Orçamentário – dados consolidados	
Dotação inicial:	39.800.000,00
Dotação atualizada:	47.191.033,30
Despesas empenhadas:	43.144.352,27
Saldo: (Superávit)	<b>4.046.681,03</b>

Fonte: Balanço Orçamentário – dezembro/2021 - consolidado

## 3.2. Avaliação dos Resultados de Políticas Públicas

### 3.2.1. Educação

Os limites constitucionais e legais de educação foram objetos de análise pela CGM:

I - Limites apurados em 31/12/2021:

Receita de Impostos	2021
IPTU+ d.a.	772.937,98
ITBI	763.403,08
ISSQN	636.653,47
IRRF	749.507,53
<b>Transferências</b>	<b>2.922.502,06</b>
FPM	8.890.337,65
FPM 1% JULHO	389.548,18
FPM 1% DEZEMBRO	344.106,43
ITR	1.014.544,00
Deson ICMS ( LC 87/96)	-
ICMS	19.810.442,72
IPVA	910.515,62
IPI	120.290,30
Imp s/ Op Cred. e Ouro	474.948,74
	31.954.733,64
<b>Impostos e Transferências</b>	<b>34.877.235,70</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**  
**CNPJ.: 01.614.517/0001-33**  
**Controladoria Geral do Município - CGM**



	25%	8.719.308,93
Desp. Liquidada Ensino F. 12 (+)		9.910.178,18
R.P. proc. Insc. 2016 Sem disp. Fin. (-)		-
Desp. Liq. 2016 -RP Não Proc. Exc. Conv.(+)		-
Retenção FUNDEB (+)		6.124.590,52
Desp. Liquidada Fundeb Anexo 10 (-)	-	6.083.853,52
Desp. Liquidada Programas (-)	-	743.511,30
Desp. Liquidada Convênios (-)	-	133.444,96
Desp. Ñ se enquadraram(-) Merenda	-	198.768,89
Total aplicado		<b>8.875.190,03</b>
Percentual sobre a Receita		<b>25,45%</b>
Limite sobre a Receita		<b>25,00%</b>
Situação		<b>Regular</b>

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,45%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **70,91%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Através do relatório de auditoria n.º 017/2021, referente ao monitoramento do Plano de Ação para implementação dos controles constantes da matriz de riscos e controles da Gestão de Alimentação Escolar em atendimento Acórdão TCE-MT n.º 342/2017, sendo recomendado:

- Realizar cursos, palestras, oficinas culinárias, teatros, gincanas, jogos a todos os atores envolvidos na alimentação escolar
- Realizar hortas escolares pedagógicas e inclusão do tema “alimentação saudável” no currículo escolar
- Adequar a Estrutura física do local de armazenamento (estoque) da Escola Municipal Alcides Ferreira Primo em conformidade com boas práticas para serviços de alimentação (RDC Anvisa nº 216/2004).
- Adequar a Estrutura física do local de preparo das refeições (cozinha) das Escola Municipal Alcides Ferreira Primo em conformidade com boas práticas para serviços de alimentação (RDC Anvisa nº 216/2004).

### **3.2.2. Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**  
**CNPJ.: 01.614.517/0001-33**  
**Controladoria Geral do Município - CGM**



O limite constitucional e legal de Saúde foi objeto de análise pela CGM:

I - Limites apurados em 31/12/2021:

<b>Receita de Impostos</b>	<b>2021</b>
IPTU+ d.a.	772.937,98
ITBI	763.403,08
ISSQN	636.653,47
IRRF	749.507,53
<b>Transferências</b>	<b>2.922.502,06</b>
FPM	8.890.337,65
FPM 1% JULHO	389.548,18
FPM 1% DEZEMBRO	344.106,43
ITR	1.014.544,00
Deson ICMS ( LC 87/96)	-
ICMS	19.810.442,72
IPVA	910.515,62
IPI	120.290,30
	31.479.784,90
<b>Impostos e Transferências</b>	<b>34.402.286,96</b>
	15%
	5.160.343,04
Disp. Liquidada Saúde (+) Orçamentária	10.603.709,82
R.P. proc. Insc. 2016 Sem disp. Fin. (-)	-
Disp. Liq. Com Saneamento(+)	- 704.392,72
Disp. Liq. Ref. Amor e enc. Op Cred. (+)	-
Disp. Liquidada Programas e Convênios (-)	- 4.688.193,86
Disp. Ñ se enquadram(-)	-
	<b>5.211.123,24</b>
Percentual sobre a Receita	<b>15,15%</b>
Limite sobre a Receita	<b>15,00%</b>
Situação	<b>Regular</b>

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **15,15%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159,



todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Através do relatório de auditoria n.º 020/2021, referente ao monitoramento das recomendações do relatório de auditoria n.º 009/2018 da Logística de medicamentos, origem do Programa Aprimora do TCE-MT e para conclusão do Plano de Ação para implementação dos controles constantes da matriz de riscos e controles na logística de medicamentos, de que tratou o acórdão TCE-MT n.º 281/2017, sendo recomendado:

- A divulgação da REMUME - Relação Municipal De Medicamentos Essenciais De Novo Mundo-MT aos médicos, a disponibilização dos medicamentos essenciais e necessários nela compostos, em estoque, para o acesso à população e uma atenção especial voltada aos medicamentos para tratamento da Covid-19.

### **3.3. Sistema de Controle Interno**

Foram elaborados os seguintes documentos referentes as ações de Governo em 2021 (anexos):

3.3.1. Alerta n.º 002/2021 - em virtude do índice das despesas com pessoal, ao final de setembro de 2021, e levando em consideração os 12 últimos meses, ter ultrapassado o limite prudencial de 51,30%.

3.3.2. Relatório de Auditoria n.º 13/2021 - Governo limites constitucionais e legais Recomendações quanto ao controle das Despesas com Pessoal, LRF.

### **3.4. Outros Aspectos Relevantes**

#### **3.4.1. Conselhos Municipais**

##### **Conselho Municipal de Saúde:**

Lei: 349/2013

Vigência: 02 anos

Portaria n.º 154/2019 de 08/05/2019

Presidente: Maria Aparecida Ferreira Bessa

Validade: 08/05/2021

Resolução de prorrogação com base nas medidas da pandemia: 08/05/2022

##### **Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:**

Lei: 122/2002

Decreto: 54/2010

Vigência: 04 anos

Portaria n.º 136/2016 de 23/05/2016

Presidente: Elena de Oliveira Guimarães

validade: 23/05/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**

**CNPJ.: 01.614.517/0001-33**

**Controladoria Geral do Município - CGM**



**Comissão do Transporte Escolar:**

Decreto: 096/2008

Vigência: 02 anos

Portaria: 318/2018 de 03/09/2018

Presidente: Helter Alexandre Melo

Portaria n.º 276/2020 de 14/10/2020 – prorrogou a vigência do conselho enquanto perdurar a pandemia. validade: 03/09/2021

Portaria n.º 083/2021 de 22/02/2021

validade: 22/02/2023

Presidente: Fabiana Ap. Banheza Nascimento

**Conselho Municipal de Educação com Câmara do Fundeb:**

Lei: 390/2015 de 16/09/2015

Vigência: 02 anos

Portaria n.º 298/2019 de 19/11/2019 – Conselho de Educação

Portaria n.º 328/2019 de 22/11/2019 – Câmara do Fundeb

Presidente Conselho de Educação: Valdenice Antonio de Almeida

Presidente Câmara Educação Básica: Maria Rosa Leite

Presidente Câmara Fundeb: Denise Lemos

validade: 22/11/2021

Portaria n.º 035/2022 de 26/01/2022

Presidente: Maria Aparecida Ferreira Bessa

validade: 26/01/2024

**Conselho Municipal de Assistência Social:**

Lei: 432/2017 de 20/12/2017

Vigência: 02 anos

Portaria nº 327/2019 de 11/11/2019

Presidente: Ana Claudia Bazana

validade: 11/11/2021

**Conselho Municipal do Idoso:**

Lei: 126/2002

Vigência: 02 anos

Portaria n.º 284/2020 de 29/07/2020

Presidente: Metilde Gross

validade: 29/07/2022

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

Lei: 010/1997

Vigência: 02 anos

Portaria n.º 197/2020 de 27/07/2020

Alterada pela Portaria n.º 204/2020 e 285/2020

Presidente: Evandro Luis da Silva

validade: 27/07/2022

**Conselho Tutelar:**

Lotado na Secretaria de Assistência Social, com dotação própria

1º ano de mandato da eleição de 2019.

Composto por 05 membros:

- Josimeire Lopes de Oliveira

- Mayone da Silva Sousa

- Jose Augusto Mezalira Venturoso

- Rosana Lopes Biazotto



- Marcilene Carmo de Jesus

No momento há uma suplente, Nilsa Mickelon Dalazen, substituindo a conselheira titular Josimeire Lopes de Oliveira, que está de licença maternidade.

### 3.4.2. Audiências Públicas:

#### I – Audiências Públicas de Discussões do Orçamento:

Referência	Data da Publicação	Data realização
LDO-2021	22/09/2021	23/09/2021
LOA-2021	28/10/2021	29/10/2021
PPA – 2022-2025	19/05/2021	20/05/2021
	27/07/2021	29/07/2021

#### II – Audiências Públicas de Prestações de Contas das Metas Fiscais:

Referência	Data da Publicação	Data realização
1º Quadrimestre/2021	19/05/2021	20/05/2021
2º Quadrimestre/2021	22/09/2021	23/09/2021
3º Quadrimestre/2021	07/02/2022	17/02/2022

### 3.4.3. Limite de Despesas com Pessoal:

I – Limite apurado em 31/12/2021:

Pessoal: 45,71% - Despesas R\$ 20.711.130,53  
RCL R\$ 45.310.622,42

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **45,71%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

### 3.4.4. Repasses ao Legislativo:

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.530.000,00** (um milhão, quinhentos e trinta mil reais), correspondente a **6,45%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**

**CNPJ.: 01.614.517/0001-33**

**Controladoria Geral do Município - CGM**



#### **4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO**

##### **4.1. Recomendações Contas Anuais de Governo do Exercício de 2019:**

**Processo nº 88790/2019** – Contas Anuais de Governo do Município de Novo Mundo referente ao exercício de 2019:

##### **PARECER PRÉVIO Nº 117/2021 – TP**

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO. CONTAS ANUAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS: **recomendando** ao Poder Legislativo de Novo Mundo que: **a) determine** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** realize o registro correto e fidedigno das receitas das transferências recebidas, de acordo com a origem de cada crédito, adotando meios e métodos de conferência e acompanhamento, a fim de evitar outras falhas contábeis, em atenção aos *princípios contábeis da evidênciação, da legalidade e da transparência fiscal* e aos ditames da Lei nº 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal; **2)** proceda à ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, da Lei Orçamentária Anual, juntamente com seus anexos ou com a indicação do endereço eletrônico onde se possa ter acesso à integralidade da peça de planejamento, em cumprimento ao princípio da transparência da gestão fiscal e da ampla publicidade, nos termos dos artigos 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000; **3)** observe o disposto no artigo 167, II e V, da CF/88, c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver suficiente fonte de recursos; **4)** na ocasião da elaboração da LDO dos exercícios subsequentes, faça constar o anexo de metas fiscais de resultado nominal, com definição da memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **5)** atenda a todas as solicitações de informações provenientes deste Tribunal, permitindo, dessa forma, o pleno exercício do controle externo, em observância aos artigos 215 da Constituição do Estado de Mato Grosso, 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 e 284-A, VI, da Resolução Normativa nº 14/2007; **6)** realize as medidas necessárias à atualização legislativa no que se refere ao plano de amortização do *déficit* atuarial vigente, para conter aportes finais factíveis, considerando a razoabilidade na sua distribuição, de modo a garantir o equilíbrio do plano previdenciário, em respeito ao art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, **b) recomende** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais previsto nas próximas leis orçamentárias anuais.

##### **4.2. Recomendações Contas Anuais de Governo do Exercício de 2020:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**

**CNPJ.: 01.614.517/0001-33**

**Controladoria Geral do Município - CGM**



Processo nº 10.116-8/2020 - **Contas anuais de governo do exercício de 2020**

**PARECER PRÉVIO Nº 211/2021 – TP - Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS: **recomendando** ao Poder Legislativo de Novo Mundo que *determine* ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** abstenha-se de promover a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito, conforme disposição constante do art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43 da Lei 4.320/1964; e, **2)** observe fielmente o prazo estipulado no artigo 209 da Constituição Estadual e outras normativas, a fim de assegurar o envio da prestação das contas anuais de governo, via Sistema Aplic, de forma tempestiva.

#### **5. RECOMENDAÇÕES:**

**Esta Controladoria Interna, recomenda, através desse Parecer:**

5.1 Que a atual gestão, continue atendendo às recomendações dispostas nos pareceres prévios de aprovação das contas anuais de governo do Município de Novo Mundo, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

#### **6. PARECER DA UCI:**

Diante ao exposto esta Controladoria opina pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** das Contas Anuais de Governo do Município de Novo Mundo/MT referente ao Exercício de 2021.

É o parecer da Controladoria Geral do Município de Novo Mundo-MT.

Novo Mundo-MT, 18/04/2022.

**ALCIELLY VITORINO DE CARLI**

**CONTROLADORA INTERNA**

**MAT. N.º 2060**